



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## DECRETO Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

### ESTABELECE NORMAS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas, tais como: procedimentos contábeis no final de mandato, prestação de contas, elaboração do balanço no encerramento do exercício, as demonstrações que apontam se o município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos a partir de 23 de novembro de 2020.

**Parágrafo único.** A excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial.

**Art. 2º** - Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação ou homologados, cuja despesa não tenha sido liquidada até 10 de dezembro de 2020, serão cancelados.

**Parágrafo único.** As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2021



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

após a solicitação de cada Departamento, caso haja previsão orçamentária para tanto.

**Art. 3<sup>o</sup>** - As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas no Departamento Municipal de Finanças para contabilização até o dia 11 de dezembro de 2020.

**Art. 4<sup>o</sup>** - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2020 deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário.

**Parágrafo único.** Até 30 de dezembro de 2020, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

- I** – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;
- II** – os da Saúde, da educação e do FUNDEB, necessários para atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;
- III** – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II; e,
- IV** – saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas por pendência da conclusão da obra ou prestação do serviço.

**Art. 5<sup>o</sup>** - Os convênios que finalizaram sua execução com as devidas prestações de contas deverão ser encerrados no Sistema Governamental, antes do fechamento da contabilidade, e os recursos devem ser devolvidos, se for o caso.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Até 30 de dezembro de 2020, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

**Art. 7<sup>o</sup>** - Caso projetado que, em 31 de dezembro de 2020, haverá déficit financeiro superior a 1 [um] mês de receita municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste decreto, os seguintes gastos:

**Art. 8<sup>o</sup>** – O saldo resultante da não aplicação no FUNDEB de percentual inferior a 100% e igual ou superior a 95%, deverá ser depositado em conta bancária específica, denominada: Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º, do artigo 21, da Lei nº 11.494, de 2007, e deverá ser utilizado até o primeiro trimestre de 2021, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 9<sup>o</sup>** - Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pela Seção de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Seção de Almoxarifado encaminharão ao Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário até o dia 11 de janeiro de 2021, respectivamente, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2021, compondo o inventário de bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 10** - Até 10 de dezembro de 2020, deverá ser apresentado à Prefeita o relatório do Sistema de Controle Interno de novembro de 2020.

**Art. 11** - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1º Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá à Seção de Tributos e Fiscalização elaborar demonstrativo resumido da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021, para o devido registro contábil.

§ 2º Para fins de conferência dos lançamentos, a Seção de Tributos e Fiscalização deverá elaborar relatório detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade até o dia 11 de janeiro de 2021.

**Art. 12** – Os créditos especiais e os extraordinários abertos no último quadrimestre de 2020 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 17 de Novembro de 2020.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**  
*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**  
Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29D0-34D8-627A-4E75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 17/11/2020 16:14:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 17/11/2020 17:18:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 17/11/2020 17:29:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/29D0-34D8-627A-4E75>